



MUNICÍPIO DE SOBRAL

Câmara Municipal de Sobral

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO N° 02/2025-CHPC

SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO MANDATO DO PARLAMENTAR

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL torna público para conhecimento dos interessados que estará recebendo através da Comissão de Contratação, nomeada pela Portaria nº 968, de 15 de janeiro de 2025, no local, data e horário a seguir discriminados, o procedimento auxiliar de contratação sob a forma de **CREDENCIAMENTO**, com **SELEÇÃO À CRITÉRIO DE TERCEIROS**, e Regime de Execução de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, mediante as condições estabelecidas neste edital, tudo em conformidade com as normas gerais contidas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, na Lei Municipal nº 2.566, de 04 de dezembro de 2025 (Regulamentação da VDP), e na Portaria nº 858, de 29 de fevereiro de 2024 (Regulamentação do Credenciamento no âmbito da Câmara Municipal de Sobral), e suas alterações.

CAPÍTULO 1 – DO ENDEREÇO, DATAS, HORÁRIOS, ENDEREÇOS FÍSICO E ELETRÔNICO E ANEXOS

1.1. - ENDEREÇOS PARA O ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO PERTINENTE

1.1.1. Forma Presencial: Sala do Setor de Licitação, situada na Rua Randal Pompeu, nº 129, Centro, CEP.: 62.010-465, Município de Sobral-CE., e-mail: depto.licitacoes@camarasobral.ce.gov.br.

1.2. - INÍCIO DO ACOLHIMENTO DA HABILITAÇÃO E PRAZO FINAL

Início: 28 de MARÇO de 2025, sempre de 08 as 12h. (Horário de Brasília).

1.3. Prazo de credenciamento: Permanente.

1.4. - ANEXOS

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Minuta do Termo de Credenciamento

Anexo III – Modelo de Declarações de Menor, de Exigências de Reserva de Cargos e de que não se enquadra nas hipóteses elencadas nos art. 2º e 3º da Lei Municipal nº 1.104/2011

Anexo IV – Requerimento para Credenciamento

CAPÍTULO 2 – DO OBJETO

2.1. O presente procedimento auxiliar de licitação tem por objetivo o **Credenciamento de serviços de comunicação e divulgação do mandato do Parlamentar destinados à VDP (Verba de Desempenho Parlamentar)** da Câmara Municipal de Sobral-CE., de acordo com o Termo de Referência constante no Anexo I deste Edital.

Plenário: End.: Praça Dom Jerônimo, s/n, Centro - CEP.: 62.010-390

Anexo: Gerardo Cristina de Menezes – Rua Conselheiro Rodrigues Júnior, s/n - CEP.: 62.010-455

Fone: (88) 3212-0470 - Home Page: www.camarasobral.ce.gov.br



MUNICÍPIO DE SOBRAL

Câmara Municipal de Sobral

CAPÍTULO 3 – DO EDITAL E DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de **CRENDENCIAMENTO** constantes deste Edital;

3.1.1. Os interessados deverão apresentar documentação para habilitação de forma presencial, conforme constante do Capítulo 1 deste procedimento.

3.2. Poderão participar deste procedimento os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos, e estiverem devidamente credenciados. O edital estará disponível no Portal Nacional de Compras Públicas (PCNP), no site da Câmara Municipal de Sobral e no site do TCE-CE. (Tribunal de Contas do Estado do Ceará), na aba "Municípios", opção "Portal de Licitações dos Municípios", acesse o botão "consultar" na opção "Município", escolha o Município de Sobral e clique na aba "Procedimentos Auxiliares" e clique em "Buscar Contratação";

3.3. As empresas que obtiverem o edital deverão estar atentas às alterações do edital através dos meios acima citados, a fim de manterem-se atualizadas quanto a possíveis modificações e/ou esclarecimentos sobre o edital;

3.4. A participação no procedimento se dará por meio do encaminhamento da documentação para habilitação, observados datas e horários limites estabelecidos;

3.5. O encaminhamento de documentação pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital;

3.6. É vedada a participação de licitante:

3.6.1. Sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua constituição;

3.6.2. Que tenha em comum um ou mais sócios cotistas e/ou prepostos com procuração;

3.6.3. Que esteja sob processo de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial (salvo certidão judicial que comprove sua aptidão financeira), dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação;

3.6.4. Impedida de licitar e contratar com a Administração Pública;

3.6.5. Suspensa temporariamente de participar de licitação e impedida de contratar com a Administração;

3.6.6. Declarada inidônea pela Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta condição, devendo a administração efetuar consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitindo certidão;

3.6.7. Estrangeira não autorizada a comercializar no país;

3.6.8. Licitantes enquadrados nas hipóteses previstas no art. 14º da Lei nº 14.133/2021, quando for o caso; e

3.6.9. Que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão

Plenário: End.: Praça Dom Jerônimo, s/n, Centro - CEP.: 62.010-390

Anexo: Gerardo Cristino de Menezes – Rua Conselheiro Rodrigues Júnior, s/n - CEP.: 62.010-455

Fone: (88) 3212-0470 - Home Page: www.camarasobral.ce.gov.br



MUNICÍPIO DE SOBRAL

Câmara Municipal de Sobral

do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CAPÍTULO 4 – DO CREDENCIAMENTO

4.1. O Credenciamento ocorrerá única e exclusivamente de forma presencial, com a entrega dos documentos de habilitação em meio físico, no endereço constante do Capítulo 1.

CAPÍTULO 5 – DA HABILITAÇÃO

5.1. O interessado deverá encaminhar, no prazo que lhe convier, a documentação de **HABILITAÇÃO** para o endereço constante no Capítulo 1. Caso não encaminhada a documentação, não será credenciado. A documentação devidamente digitalizada, será a seguinte, no que couber:

5.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 5.1.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- 5.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 5.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 5.1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.1.2 – HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 5.1.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- 5.1.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 5.1.2.3. Certidões Negativas de Débitos perante as fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 5.1.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 5.1.2.7. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); e
- 5.1.2.8. Declaração de que não emprega menor em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, conforme inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal (Modelo Anexo III);



MUNICÍPIO DE SOBRAL

Câmara Municipal de Sobral

5.1.3 – OUTROS DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES

5.1.3.1. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (Modelo Anexo III);

5.1.3.2. Declaração de que não se enquadra nas hipóteses elencadas nos art. 2º e 3º da Lei Municipal nº 1.104/2011; e

5.1.3.3. Requerimento para Credenciamento (Modelo Anexo IV).

5.2. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação;

5.3. A documentação apresentada em única Via integrará os autos do Processo e não será devolvida aos interessados. Toda a documentação deverá estar atualizada nos termos da legislação vigente, devidamente apresentada em cópia autenticada em cartório. Não estando, poderá sê-lo por agente da administração, mediante vistas ao documento original. Os documentos emitidos via Internet não necessitam de autenticação. Caso o documento não contenha prazo de validade será considerada válido o expedida a não mais de 120 (cento e vinte) dias da realização desta licitação;

5.4. A autenticidade de documento sem autenticação em cartório ou que não possa ter sua veracidade averiguada via internet poderá ser efetivada mediante declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

5.5. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o interessado será credenciado;

5.6. No caso de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da convocação, prorrogável por igual período à critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e apresentação de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

5.7. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, podendo ainda o interessado se regularizar a qualquer momento, com a apresentação de nova documentação;

5.8. Os interessados ficam dispensados da apresentação de todos ou parte dos documentos constantes deste Capítulo, desde que prevista a dispensa em legislação específica para o caso, apresentada essa pelo próprio interessado.



MUNICÍPIO DE SOBRAL

Câmara Municipal de Sobral

CAPÍTULO 6 – DO JULGAMENTO E PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

6.1. O julgamento do procedimento será processado pelo Agente de Contratação, em conformidade com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital, levando-se em conta suas as especificações;

6.2. Atendidos todos os requisitos, será **CONSIDERADA CREDENCIADA** a empresa que apresentar todos os documentos de habilitação, cabendo complementação da documentação no tempo e à critério do interessado;

6.3. A Autoridade Competente **LAVRARÁ O TERMO DE CREDENCIAMENTO** da empresa habilitada.

CAPÍTULO 7 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO

7.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações referentes ao processo deverão ser enviados a qualquer momento.

7.2. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimento e/ou as impugnações apresentadas e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente, exceto quando se tratar de matéria de ordem pública.

7.3. A impugnação feita pelo interessado não o impedirá de participar do processo até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

7.4. Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências e/ou impugnações mediante petição confeccionada por qualquer meio de impressão mecânica ou eletrônica, em tinta não lavável, que preencha os seguintes requisitos:

7.4.1. O endereçamento ao(à) Agente de Contratação da Câmara Municipal de Sobral-CE.;

7.4.2. A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios, tais como RG e ato constitutivo – Contrato Social e procuração, caso necessário), se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, telefone, e-mail, devidamente datada, assinada e protocolada no endereço acima citado ou encaminhada ao seguinte e-mail: depto.licitacoes@camarasobral.ce.gov.br.

7.5. Caberá ao responsável, auxiliado pela área interessada, quando for o caso, enviar a petição de impugnação juntamente com os autos processuais para que a autoridade competente decida.

7.6. Caberá ao gestor responsável decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento da petição.



MUNICÍPIO DE SOBRAL

Câmara Municipal de Sobral

7.7. Acolhida a impugnação contra o Edital, caso necessário, será refeito o termo do edital pertinente.

CAPÍTULO 8 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da participação dos interessados, atendidos os interesses públicos e o da Administração, sem comprometimento da segurança da Contratação. Os casos omissos poderão ser resolvidos pelo(a) Administração, quando necessário;

8.2. A Administração se reserva o direito de anular o presente termo em qualquer tempo, desde que seja constatada ilegalidade no processo e/ou erro no seu julgamento, ou revogar por conveniência da Administração, por decisão fundamentada em que fique evidenciada a notória relevância de interesse da Administração, sem que caiba aos interessados qualquer reclamação, recurso ou indenização;

8.3. É facultado à Administração, em qualquer fase do procedimento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

8.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Administração, sob pena de não credenciar;

8.5. A Administração e a empresa credenciada assinarão um contrato ou termo equivalente, objeto deste procedimento, em até 72 (setenta e duas) horas após a sua convocação por e-mail, conforme e-mail constante de requerimento de credenciamento (Anexo IV);

8.10. A Administração poderá **ENCAMINHAR NOTificações por E-MAIL**, possibilitando a abertura de procedimentos administrativos, tais como os de sanções por inadimplência contratual, convocação para assinatura de Contrato, etc.;

8.11. Para maiores esclarecimentos, os interessados deverão dirigir-se à Administração, no período de 08 às 12h, de segunda a sexta-feira, na sede do órgão, ou através do e-mail: depto.licitacoes@camarasobral.ce.gov.br.

Sobral-CE., 24 de março de 2025


FRANCISCO LINHARES PONTE JÚNIOR
Presidente da Câmara

Ref.: Chamamento Público nº 02/2025-CHPC

Plenário: End.: Praça Dom Jerônimo, s/n, Centro - CEP.: 62.010-390

Anexo: Gerardo Cristino de Menezes – Rua Conselheiro Rodrigues Júnior, s/n - CEP.: 62.010-455

Fone: (88) 3212-0470 - Home Page: www.camarasobral.ce.gov.br



MUNICÍPIO DE SOBRAL

Câmara Municipal de Sobral

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO – O presente Termo tem por objeto definir o conjunto de elementos técnicos que nortearão os procedimentos administrativos para o **Credenciamento de serviços de Comunicação e Divulgação do mandato do Parlamentar** destinados à VDP (Verba de Desempenho Parlamentar) da Câmara Municipal de Sobral-CE., conforme especificado neste Termo.

2. FUNDAMENTO LEGAL – A contratação para as atividades deste objeto fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, na Lei Municipal nº 2.566, de 04 de dezembro de 2023 (Regulamentação da VDP), e na Portaria nº 858, de 29 de fevereiro de 2024 (Regulamentação do Credenciamento), da Câmara Municipal de Sobral, e suas alterações.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Justificativa: A Câmara Municipal realiza diversas ações administrativas e assistenciais à população através dos gabinetes dos seus vereadores. Essas ações, em casos específicos, requerem conhecimento adequado. Assim, a contratação do presente objeto justifica-se na necessidade de dotar os gabinetes dos edis de estrutura de comunicação para utilização em prol da população sobralense, como forma de atender suas necessidades de comunicação e divulgação de suas ações. Através da Lei Municipal nº 2.566, que destinou o percentual de até 50% para despesas do objeto, a Administração criou forma de melhor atender a demanda dos parlamentares, para que os mesmos desenvolvam suas atividades cercando-se de meios comunicação para divulgação de suas ações.

4. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

4.1. O PCA (Plano de Contratações Anual) é um importante vetor de planejamento trazido pela lei de licitações, a lei nº 14.133/2021, possibilitando que a administração pública trate de forma eficiente os escassos recursos públicos, oportunizando economicidade. Em que pese a recomendação dos órgãos de controle, a lei não obriga a adoção do PCA. Percebe-se que em administrações de maior porte, não tratando aqui de montante de valor a ser considerado, e sim da complexidade organizacional de cada órgão público, o PCA realmente deve ser adotado. O que não parece ser o caso de câmaras municipais, pelo simples fato de que realiza e contrata em pouca quantidade.

4.2. Exemplificando, uma prefeitura de um município, que até poderia ter um montante financeiro menor que algumas Câmara Municipais, porém em sua estrutura constam diversas secretarias, com suas coordenações, gerências, etc. Uma secretaria de Educação, com as demandas de escolas, bem como a de Saúde, com seus postos de saúde. São nuances que merecem um planejamento mais adequado, como forma de melhor gerir os recursos públicos. Assim, em razão das explanações acima expostas, este órgão optou por não efetivar seu PCA.



MUNICÍPIO DE SOBRAL

Câmara Municipal de Sobral

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Possibilidade de compra ou de locação de bens (Art. 44 da Lei 14.133/2021): Não cabível.
- 5.2. Modo de disputa: Não cabível.
- 5.3. Subcontratação: Não permitida.
- 5.4. Garantia: Não será exigida.
- 5.5. Participação de Consórcio: Não será permitida, em razão do objeto versar sobre contratação de serviços comuns e usualmente encontrado no mercado comercial.
- 5.6. Forma de execução: Parcelada, em conformidade com as necessidades temporais da administração, em especial em razão de demandas pontuais dos nobres vereadores.

6. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO

6.1. O quantitativo tem previsão de execução anual, conforme demanda constante da VDP e dos parlamentares, sendo incompatível com a quantificação exata de serviços, restringindo-se à indicação de tabela a ser executada com os serviços a serem disponibilizados.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. Tratando-se de serviços de objeto encontrado usualmente no mercado comum, o levantamento de preços restringir-se-á única e exclusivamente através de pesquisa *in loco* de potenciais prestadores de serviços.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor total da contratação importa em valor estimado de R\$ 1.489.297,32 (Hum milhão, quatrocentos e oitenta e nove mil, duzentos e noventa e sete reais e trinta e dois centavos), conforme previsão de gasto com o objeto de até 50% do valor da VDP por parlamentar, para o período de 12 (doze) meses, na forma da Lei nº 2.566 acima citada. Esse valor se dá através do seguinte cálculo:

$$\begin{aligned} \text{Vr. da VDP / mês: } & R\$ 11.819,83 \times 50\% = R\$ 5.909,91 \text{ (Valor máximo)} \\ \text{R\$ 5.909,91} \times 21 \text{ (vereadores)} \times 12 \text{ (meses)} & = R\$ 1.489.297,32. \end{aligned}$$

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1. O objeto deverá ser executado parceladamente, em razão da sua necessidade temporal sob demanda dos destinatários, haja vista seu caráter imprevisível de necessidade do serviço, visando atendimento ao parlamentar para o desenvolvimento de suas atividades em prol da população.

9.2. A demanda, isto é, o problema ou necessidade existente, muitas vezes, só encontra resolução com mais de uma solução. A solução como um todo, neste caso, se dará a partir de um grupo ou conjunto de objetos, sob pena de restar incompleta. O próprio dispositivo (art. 18, §1º, VII, da Lei nº 14.133/2021) pontua que, neste momento, devem ser



MUNICÍPIO DE SOBRAL

Câmara Municipal de Sobral

observadas as "exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso". No presente caso não se vislumbra a possibilidade de manutenção do objeto, haja vista seu caráter de simples prestação de serviços, sem obrigações futuras.

10. PARCELAMENTO DO OBJETO POR ITEM

10.1. Não cabível, em razão da escolha dar-se única e exclusivamente por meio de seus usuários, sem interferência da Administração do órgão contratante.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. A plena satisfação da Administração do órgão, bem como satisfação dos demais demandantes do objeto, embora não se traduza em economicidade, haja visto que o objeto em si não exercerá o caráter de disputa entre os prestadores.

12. PROVIDÊNCIAS PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Os setores administrativos e da Verba de Desempenho Parlamentar terão seus componentes devidamente instruídos quanto à recepção do objeto e sua devida destinação, no intuito de alcançar seu objetivo social de atendimento à população, buscando sempre o interesse social.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

13.1. O presente objeto não possui contratações complementares, tendo o caráter independente das demais.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. O objeto não trará impacto ambiental, visto que sua execução trata-se da utilização de conhecimentos específicos destinados à elaboração meios de comunicação em massa para divulgação de ideias e ações dos parlamentares para transformação da vida das pessoas, não gerando qualquer tipo de impacto ambiental.

15. ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

15.1. A Câmara Municipal realiza diversas ações administrativas e assistenciais à população através dos gabinetes dos seus vereadores, bem como os necessários trabalhos rotineiros da estrutura administrativa do órgão. Assim, a contratação do presente objeto tem o condão de oportunizar meios de conhecimento dos atos administrativos e ações exercidos pelos edis para o alcance do principal objetivo do mister dos parlamentares, qual seja, a prestação de serviço à população.

16. DESNECESSIDADE DE MAPA E MATRIZ DE RISCO

16.1. O presente procedimento tem o condão de atender os vereadores, usuários da prestação dos serviços, em suas necessidades pontuais. Não será gerado contrato, ao



MUNICÍPIO DE SOBRAL

Câmara Municipal de Sobral

menos sua real concepção, por cada prestador de serviço credenciado, mas sim instrumentos que o substitua, como a Nota de Empenho, em razão da volatilidade da necessidade dos serviços. Assim, torna-se complexa a tarefa de se prever a quantidade de serviços necessários a ser contratada por credenciado, visto que em um determinado mês o vereador pode precisar de um serviço de natureza administrativa, que demandaria um especialista na área, e outro mês um serviço de natureza trabalhista, de outro especialista. Essa é justamente uma das características da natureza do credenciamento, a possibilidade de se contratar uma gama de serviços que, em tese, não estariam concentrados em apenas um prestador de serviços.

16.2. Diante do exposto, resta administrativamente impossível confecção de um "Termo Contratual", com suas cláusulas obrigatórias e condições, sendo por demais aceitável sua substituição por instrumentos similares, consequentemente desnecessário a análise de risco da contratação.

17. PLANILHA DE QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÕES E VALORES

| Item | Discriminação | Und | Qtd | Valores Fixos | |
|----------------------|---|-------|-----|---------------|----------|
| | | | | Unt. | Total |
| REDES SOCIAIS | | | | | |
| 1 | FEED - ARTE ESTÁTICA | Serv. | 1 | 375,00 | 375,00 |
| 2 | STORY - ARTE ESTÁTICA | Serv. | 1 | 225,00 | 225,00 |
| 3 | VÍDEO - MOTION GRAPHIC (ANIMAÇÃO) | Serv. | 1 | 240,00 | 240,00 |
| 4 | VÍDEO - REELS | Serv. | 1 | 525,00 | 525,00 |
| 5 | VÍDEO - INSTITUCIONAL | Serv. | 1 | 1.633,33 | 1.633,33 |
| 6 | GERENCIAMENTO REDES SOCIAIS (Serviço mensal que engloba os tópicos acima) | Mês | 1 | 5.500,00 | 5.500,00 |
| MARCA | | | | | |
| 7 | CRIAÇÃO DE LOGOMARCA | Serv. | 1 | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 8 | ENSAIO FOTOGRÁFICO (PARA USO EM POSTAGENS E IMPRESSOS) | Serv. | 1 | 1.200,00 | 1.200,00 |
| REVISTA | | | | | |
| 9 | ANÚNCIO DE CAPA | Serv. | 1 | 7.325,00 | 7.325,00 |
| 10 | ANÚNCIO MEIA PÁGINA | Serv. | 1 | 716,67 | 716,67 |
| 11 | ANÚNCIO PÁGINA INTEIRA | Serv. | 1 | 1.362,50 | 1.362,50 |
| BLOG | | | | | |
| 12 | COBERTURA DE EVENTOS | Serv. | 1 | 1.066,67 | 1.066,67 |
| 13 | ANÚNCIO NO SITE | Serv. | 1 | 587,50 | 587,50 |
| SITE | | | | | |
| 14 | CRIAÇÃO DE SITE | Serv. | 1 | 3.200,00 | 3.200,00 |
| 15 | CRIAÇÃO DE LANDING PAGE | Serv. | 1 | 2.250,00 | 2.250,00 |
| 16 | MANUTENÇÃO DO SITE / LANDING PAGE | Mês | 1 | 600,00 | 600,00 |

17.1. Os valores acima são **FIXOS E REAJUSTÁVEIS**, com data-base para o reajuste considerada a da publicação do presente procedimento, a cada 12 (doze) meses. O reajuste ocorrerá pelo IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado) da FGV do período, mediante apostilamento aos procedimentos de contratação.



MUNICÍPIO DE SOBRAL

Câmara Municipal de Sobral

ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO N°
/2025-CHPC QUE ENTRE SI FAZEM A
CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL-CE. E A
EMPRESA _____,
PARA O OBJETO QUE NELE DECLARA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, de um lado, situada na Rua Randal Pompeu, nº 129, Centro, CEP.: 62.010-465, Sobral-CE., com CNPJ 09.485.046/0001-12, neste ato representada por seu(ua) Presidente, o(a) Sr(a). FRANCISCO LINHARES PONTE JUNIOR, brasileiro(a), casado(a), doravante denominado(s) CREDENCIANTE, e a empresa _____, sediada em _____, à _____, nº ____, Bairro _____, CEP.: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, e-mail: _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, CPF nº _____, doravante denominado(a) CREDENCIADO(A), resolvem celebrar o presente termo, em REGIME EXECUÇÃO DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, tendo em vista o resultado do Procedimento Auxiliar de Contratação sob a modalidade de Credenciamento nº 02/2025-CHPC, tudo de conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei Municipal nº 2.566, de 04 de dezembro de 2025 (Regulamentação da VDP), da Portaria nº 858, de 29 de fevereiro de 2024 (Regulamentação do Credenciamento no âmbito da Câmara Municipal de Sobral), e suas alterações, firmam entre si o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Termo de Credenciamento é celebrado em decorrência do Processo de Chamamento Público acima citado, e rege-se pelas disposições constantes na Lei federal nº 14.133/2021, e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Termo de Credenciamento tem por objeto proceder ao CREDENCIAMENTO, junto ao órgão Credenciante, de EMPRESA para compor o banco de pretensos e eventuais prestadores de serviços de Comunicação e Divulgação do mandato do Parlamentar destinados à VDP (Verba de Desempenho Parlamentar) da Câmara Municipal de Sobral-CE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIVÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Credenciamento é de 12 (doze) meses.



MUNICÍPIO DE SOBRAL

Câmara Municipal de Sobral

3.2. Os contratos decorrentes deste Termo obedecerão às disposições normativas estabelecidas nos artigos 105, 106, e 107 da Lei 14.133/2021, alterada e consolidada, podendo ter sua duração prorrogada na forma da Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir, integralmente, as disposições do processo de Chamada Pública e da Lei federal nº 14.133/2021, alterada e consolidada.

4.2. O(A) CREDENCIADO(A) ainda se obriga a:

- 4.2.1. Manter sempre atualizado o seu credenciamento junto ao setor competente;
- 4.2.2. Manter sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 4.2.3. Notificar a CREDENCIANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CREDENCIANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de registro legal da alteração; e
- 4.2.4. Faturar junto à Credenciante o valor solicitado pelo(a) Parlamentar, devendo a demanda dar-se conforme as necessidades de cada Parlamentar. As atividades estão restritas à tabela de serviços constantes do Anexo I do Edital de Credenciamento acima citado.

4.3. A CREDENCIANTE obriga-se a efetuar o pagamento correspondente ao valor da execução do objeto, devendo efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias da emissão da Nota Fiscal, devidamente atestado seu recebimento pela CREDENCIANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO DESCREDENCIAMENTO

5.1. O presente credenciamento tem caráter precário, podendo a qualquer momento, o(a) credenciado(a) ou a credenciante denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e na legislação pertinente ou no interesse do credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

5.2. A credenciante ou o(a) credenciado(a) que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito à parte interessada, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATAÇÃO

6.1. A assinatura do presente Termo de Credenciamento, por si só, não garante ao CREDENCIADO direito à contratação, mas apenas a mera expectativa de direito, sendo certo que eventual contratação para celebração de contrato está subordinada ao juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

6.2. O(A) credenciado(a) devidamente convocado(a) deverá retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da convocação, sob pena de decadência do direito de contratação.



MUNICÍPIO DE SOBRAL

Câmara Municipal de Sobral

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Sobral-CE., excluindo-se a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir quaisquer questões oriundas deste termo de Credenciamento, em obediência ao disposto no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, alterada e consolidada.

7.2. Assim pactuadas, as partes firmam o presente instrumento, lavrado na Procuradoria Municipal, perante testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Sobral-CE., ____ de _____ de 2025.


Francisco Linhares Ponte Júnior
Presidente da Câmara


Carlos Rafael Aguiar Didier
Credenciado(a)

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF.: _____

2. _____
CPF.: _____



MUNICÍPIO DE SOBRAL

Câmara Municipal de Sobral

ANEXO III

DECLARAÇÕES

I – RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR

II – CUMPRIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS

III – NÃO SE ENQUADRA NAS HIPÓTESES ELENCADAS NOS ART. 2º E 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.104/2011

MODELO – EMPREGADOR PESSOA FÍSICA/PESSOA JURÍDICA
(colocar em papel timbrado quando se tratar de pessoa jurídica)

À CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL

REF.: Chamamento Público nº _____ (Colocar o nº do procedimento)

_____ (Identificação do licitante), inscrito(a) no CPF/CNPJ nº
_____ :

I – Declara para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de dezoito anos e em qualquer trabalho menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

II – Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

III – Declara que não se enquadra nas hipóteses elencadas nos art. 2º e 3º da Lei Municipal nº 1.104/2011.

Local e Data

Assinatura do Licitante/Representante Legal
(Nome e Cargo)



MUNICÍPIO DE SOBRAL

Câmara Municipal de Sobral

ANEXO IV

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO (INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS)

À CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL

REF.: Chamamento Público nº _____ (Colocar o nº do procedimento)

_____ (Identificação do licitante), inscrito(a) no CPF/CNPJ nº _____, vem através desse solicitar credenciamento, informando os seguintes dados para sua efetivação:

Endereço completo: _____
Nome do Responsável: _____
CPF do Responsável: _____ e
E-mail para recebimento de convocações: _____

Local e Data

Assinatura do Licitante/Representante Legal
(Nome e Cargo)